



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas quantidades necessárias visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá durante 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, faz-se necessária da aquisição de materiais de higiene e limpeza descrito na tabela presente neste Termo de referência, considerando a necessidade e demanda de uso desta Casa, com quantidades estipuladas para um período de 12 (doze) meses. Neste sentido, se mostra necessária a aquisição desse material para a Câmara Municipal de Cametá.

Vale ressaltar que esta Câmara Municipal estar desguarnecida dos referidos MATERIAIS tendo dificuldades para serem realizados os SERVIÇOS prestados nesta Casa legislativa, para o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações ocupacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1. As especificações do objeto são as seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	110
2	LUVA BORRACHA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL. USO: MULTIUSO, TAMANHO MÉDIO	PAR	200
3	PEDRA SANIT. – ESPECIFICAÇÕES: PACOTE COM 10 UNIDADES, 90GRAMAS.	UNIDADE	600
4	SACO P/ LIXO 100 LTS PCT C/ 100 UNID.	PACOTE	300
5	SACO P/ LIXO 50 LTS PCT C/ 100 UNID.	PACOTE	300
6	SACO P/ LIXO 30 LTS PCT C/ 100 UNID.	PACOTE	300

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

7	FLANELA 28X38	UNIDADE	600
8	ALCOOL 96° 1LT	UNIDADE	400
9	CESTO PEQUENO TELADO DE LIXO PLÁSTICO S/ TAMPA	UNIDADE	150
10	CESTO MÉDIO TELADO DE LIXO PLÁSTICO S/ TAMPA	UNIDADE	150
11	SABÃO EM PÓ PCT 500G	UNIDADE	600
12	DESINFETANTE 2LT – CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	80
13	DESODORISADOR DE AMBIENTE SPRAY 360 ML	UNIDADE	600
14	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML – CAIXA C/24 UNIDADES	CAIXA	80
15	ESPONJA DUPLA FACE CX/ 60 UND. DE 100 X 60 MM	CAIXA	50
16	INSETICIDA SPRAY 300ML	UNIDADE	80
17	LIMPA VIDRO DE 500ML – ESPECIFICAÇÕES: CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	40
18	LUSTRA MÓVEIS 200ML – PTC C/12 UND.	PACOTE	30
19	SODA CÁUSTICA 300G CX/C/12	CAIXA	40
20	COPO DESCARTÁVEL 300 ML – COM 20 PCT 100 UND	CAIXA	90
21	COPO DESCARTÁVEL 200 ML – COM 25 PCT 100 UND	CAIXA	120
22	COPO DESCARTÁVEL 50 ML – COM 50 PCT 100 UND	CAIXA	150
23	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 30 X 10 – FARDOS COM 48 UND. FOLHA SIMPLES. NEUTRO. PAPEL 100% CELULOSE VIRGEM.	FARDO	100
24	PAPEL TOALHA EM ROLO PARA COZINHA, ROLO COM 50 TOALHAS, FOLHA DUPLA, FARDOS COM 12 PCT COM 2 UNIDADES	FARDO	90
25	ÁGUA SANITÁRIA DE 1000ML – CAIXA C/12 UNID.	CAIXA	120
26	MÁSCARA DESCARTÁVEL, USO GERAL. CAIXA COM 50 UND	CAIXA	150
27	SACO PLÁSTICO PARA GELO REFORÇADO (PACOTE COM 100)	PACOTE	50
28	ALCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL CONCENTRAÇÃO 70% (FRASCO 500ML)	UNIDADE	800
29	PANO LIMPADOR MULTI USO	UNIDADE	800
30	BICARBONATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: PÓ (FRASCO 100G)	UNIDADE	250

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

31	CERA-APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISO, COR: INCOLOR LEITOSO, TIPO: LIQUIDA (FRASCO 1LITRO)	UNIDADE	420
32	INSETICIDA- BARRAGEM 20ML	UNIDADE	250

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. OS MATERIAIS serão entregues, de acordo com a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, na sede do Município de Cametá, no local do evento determinado pela gestão.

4.2. O prazo da entrega do serviço, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou danificados, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

4.4. O objeto será recebido e depois disso, será realizada a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista
CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento do objeto será confiado ao membro desta casa, designado pela autoridade competente, nos termos do art. 15 §8º da Lei Federal 8.666/93;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I \quad (6 /}{100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cametá com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cametá, PA, 30 de Junho de 2023.

ELIERSON ARNAUD TENÓRIO
Diretor de Departamento Administrativo